



PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23070001/18  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018  
TIPO MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresas para prestação de serviços de mecanização em áreas agrícolas por hectares.

Modalidade: Pregão Presencial  
Data de abertura: 06/08/2018 – Hora: 09:00  
Vencedor: PINHO SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO EIRELI

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, solicita análise do processo de licitação acima qualificado para as providências necessárias.

**CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, o Artigo 71 da Constituição Estada do Pará, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA, e os Artigos. nº 44 e 45 da Lei Complementar nº 081/2012 TCE/PA; e Lei Municipal nº 225/2005 PMGN/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Os processos administrativos têm por funcionalidade o atendimento precípua do interesse público e para tanto devem estar revestidos dos princípios norteadores da administração pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, os procedimentos licitatórios que resguardarão as aquisições e as contratações da gestão pública devem guardar



a incolumidade e atender os elementos essenciais dos ATOS ADMINISTRATIVOS (competência, finalidade, forma, motivo e objeto), assim como, os atos normativos que resguardam a matéria, que no caso em tela, é a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e os princípios elementares que regem a administração pública.

## ANÁLISE DO PROCESSO

O Processo foi instruído em 01 volume, consta termo de abertura na (fl 01), o termo de abertura do processo, devidamente assinada pela Pregoeira.

Feita a análise das documentações acostadas ao processo, foram atendidas as exigências legais, sendo juntado aos autos o termo de referência, solicitações de despesa da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, bem como a cópia do Convênio 013/2018-SEDAP (fls 002/017).

Os preços foram cotados pelo setor de compras (fls 019/023);

Também observamos a comprovação da existência de dotação orçamentária, conforme encaminhamento do departamento de contabilidade (fls 025);

Consta ainda, a abertura do respectivo processo administração, devidamente assinado pelo órgão competente (fls 027);

Consta ainda em atendimento ao art. 013, da lei 10.520/02, a designação da pregoeira (fls 030);

A minuta do edital e seus anexos, foram devidamente aprovados pela assessoria jurídica (fls 057);

Observa-se que conforme determinação o art. 4, II, da lei 10.520/02, o processo foi publicado no diário oficial a união (fls 085), jornal diário do Pará (fls 086) e Flanelógrafo da Prefeitura (fl 083).

Aberto o credenciamento, nota-se que apenas uma empresa si credenciou, apresentando a documentação conforme edital.

O processo licitatório, pregão presencial nº **043/2018**, seguiu o tramite conforme determina a Lei nº 10.520/02 e seus artigos.



## CONCLUSÃO E PARECER FINAL

O Departamento de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

O presente processo encontra-se instruído de fase interna e externa de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o decreto nº 7.892/13 e lei 10.520/02, seguindo toda a tramitação administrativa.

Observa-se que os preços ofertados correspondem aos atualmente praticados no mercado, sendo atestado sua veracidade pelo setor de compras (fl08).

Em análise dos autos, e considerando a essencialidade da continuidade dos serviços públicos para atendimento precípua do bem comum; Considerando os princípios constitucionais que resguardam a matéria administrativa; Considerando que a dinâmica administrativa requer eficiência e respostas tempestivas para funcionamento da máquina pública; Considerando que o processo em questão foi analisado pela Coordenação de Controle Interno após a conclusão de todas as suas fases; Considerando que os procedimentos licitatórios não podem ser frustrados ou até mesmo anulados ou revogados por equívocos de natureza formal que podem ser devidamente corrigidos de acordo com o princípio constitucional da autotutela delegado a administração pública; Considerando que o Pregão Presencial nº 043/2018, instruído para **Contratação de empresas para prestação de serviços de mecanização em áreas agrícolas por hectares**, reuni elementos jurídicos conforme parecer jurídico elencado no processo; A Coordenação de Controle Interno, em comum acordo com os seus membros, manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do processo em questão, orienta ao departamento de licitação que seu resultado deverá ser publicado em jornal de grande circulação e mural do TCM-Tribunal de Contas dos Municípios.

É o parecer;

Garrafão do Norte/PA, 23 de Setembro de 2018.

---

Edvaldo Martins  
Controlador Interno-PMGN  
Dec. 046/2017